



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emendas, por unanimidade de votos, o Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2025, conforme noticiado pela resolução nº 010/2025, editada em 16 de abril de 2025; considerando, ainda, a regularidade da matéria e o interesse coletivo, por meio deste instrumento, SANCIONA e PROMULGA a Lei Municipal n.º 1.155, de 22 de abril de 2025, que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU”**.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 22 de abril de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.155, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU.

A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do Município de Jucurutu, a queima de fogos de estampido e de artificios, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros ruidosos de alta intensidade, independentemente de sua classificação ou potência.

Art. 2º - A proibição prevista nesta Lei se estende a eventos públicos e privados, em espaços abertos ou fechados, bem como em propriedades particulares e áreas de uso comum.

Art. 3º - Excetuam-se desta proibição os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais ou que emitam ruídos de baixa intensidade.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores a penalidades, conforme estabelecido a seguir:

- I - Multa de 1 (um) salário mínimo, aplicável em dobro em caso de reincidência;
- II - Apreensão dos artefatos pirotécnicos;
- III - Outras penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 dias incluindo os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 22 de abril de 2025.


IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.155, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.155, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU.

A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do Município de Jucurutu, a queima de fogos de estampido e de artificios, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros ruidosos de alta intensidade, independentemente de sua classificação ou potência.

Art. 2º - A proibição prevista nesta Lei se estende a eventos públicos e privados, em espaços abertos ou fechados, bem como em propriedades particulares e áreas de uso comum.

Art. 3º - Excetua-se desta proibição os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais ou que emitam ruídos de baixa intensidade.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores a penalidades, conforme estabelecido a seguir:

- I - Multa de 1 (um) salário mínimo, aplicável em dobro em caso de reincidência;
- II - Apreensão dos artefatos pirotécnicos;
- III - Outras penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 dias incluindo os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 22 de abril de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:2493B5C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/04/2025. Edição 3523
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>